

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/11/2018, Seção 1, Pág. 223.
Portaria SERES nº 844, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 53.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Minas Gerais Educação S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade UNA de Betim, com sede no município de Betim, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
PROCESSO Nº: 23001.000033/2015-30		
PARECER CNE/CES Nº: 183/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU em 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade UNA de Betim, anteriormente denominada por Faculdade Presidente Antônio Carlos de Betim, com sede no município de Betim, estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior (IES) solicitou a autorização do curso de Engenharia Mecânica (bacharelado), na modalidade presencial, com carga horária de 3.733 horas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no período matutino e 100 (cem) no período noturno. A IES pleiteia oferecer o curso em sua sede, localizada à Avenida Governador Valadares, nº 640, Centro, no município de Betim, estado de Minas Gerais.

Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica foi protocolizado no sistema e-MEC sob o nº 201303340, em 4/3/2013. Em 21/8/2013, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou comissão de avaliação, que realizou visita *in loco* nos dias 8 a 11 de setembro de 2013.

Da avaliação *in loco* resultaram os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didática-Pedagógica	3.1
2. Corpo Docente e Tutoria	3.4
3. Infraestrutura	2.6
Conceito Final	3.0

Fonte: e-MEC

Porém, não foram considerados atendidos os requisitos legais 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais e 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

A IES apresentou sua impugnação, tendo sido acolhida parcialmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Foi decidido pela reforma do relatório alterando para “sim” o requisito legal e normativo 4.1, mantendo a decisão de não atendimento do requisito de acessibilidade (4.9), com a justificativa de que não existe piso tátil para pessoas com deficiência visual.

Em 1/12/2014, a recorrente encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) seu recurso ao referido processo.

Posteriormente, o CNE, atendendo ao disposto na Lei nº 9.784/99, encaminhou o documento para análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Após análise dos documentos apresentados, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior entendeu que a decisão acatada deveria ser mantida. E, tendo por base o relato dos especialistas, a SERES emitiu parecer final decidindo pelo indeferimento do curso, conforme registro abaixo:

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

1.6. Conteúdos curriculares

1.11. Apoio ao discente

1.18. Número de vagas

2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)

2.10. Experiência profissional do corpo docente

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI

3.3. Sala de professores

3.7. Bibliografia complementar

3.8. Periódicos especializados

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços

Não foi atendido o requisito legal e normativo 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008) (...).

Considerações da SERES

A SERES, por meio da Nota Técnica nº 00015/2015-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, fez as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

Diante do exposto, esta Secretaria ratifica a sua decisão desfavorável ao pleito. No entanto, assiste à recorrente o direito de ter o seu recurso analisado pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 33, do Decreto nº 5. 773/2006.

(...)

Dessa forma e em vista ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784/1999, esta Diretoria e a Coordenação Geral competente manifestam-se pela restituição do recurso apresentado pela recorrente ao Conselho Nacional de Educação para apreciação do recurso interposto, com a indicação da manutenção da decisão desta Secretaria.

Considerações do Relator

De início, vale salientar o zelo dos setores do Ministério da Educação (MEC) incumbidos da “avaliação de qualidade pelo Poder Público”, preceituada no artigo 209, inciso II da Constituição Federal.

Quando da visita à IES, os setores avaliativos do MEC identificaram fragilidades na infraestrutura, especialmente no que concerne ao item acessibilidade. Atendendo à solicitação do relator, a IES juntou ao processo fotografias e outros elementos que comprovam que tais fragilidades foram corrigidas de maneira satisfatória.

A Faculdade UNA de Betim oferece, atualmente, os cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, Design de Interiores, Direito, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Estética e Cosmética, Gestão Ambiental, Gestão da Produção Industrial, Gestão da Qualidade, Gestão de Recursos Humanos, Logística, Marketing, Pedagogia, Processos Gerenciais, Psicologia, Serviço Social e Sistemas da Informação.

A IES apresenta-se organizada e estruturada, possuindo qualidade adequada de funcionamento, que se reflete na obtenção dos conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de 2015, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), ano 2010.

Além disso, segundo dados do sistema e-MEC, outras comissões avaliadoras concluíram pelo atendimento satisfatório no que concerne à mesma infraestrutura analisada, em todos os aspectos legalmente exigidos. A esse respeito, vale citar os processos de autorização já deferidos dos cursos de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Química, Gestão de Produção Industrial, Logística, Administração, Comércio Exterior e Sistemas de Informação, ora em funcionamento regular, e que utilizam o mesmo espaço físico.

É de inferir-se, pois, que os fundamentos do recurso apresentam condições de serem acolhidos.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU em 3 de novembro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade UNA de Betim, localizada à Avenida Governador Valadares, nº 640, Centro, no município de Betim, estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Gerais Educação S.A., com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES.

Brasília (DF), 5 de abril de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente